



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.385, DE 2012 **(Do Sr. Alberto Mourão)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inscrição de tarja de advertência, nos medicamentos e insumos farmacêuticos adquiridos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, sobre a exclusividade de seu uso nas unidades da rede pública de saúde.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os medicamentos e outros insumos farmacêuticos adquiridos para uso na rede de serviços integrantes do Sistema Único de Saúde devem conter a seguinte advertência: “Uso exclusivo no SUS, venda proibida”.

Art. 2º A advertência prevista no art. 1º desta Lei deve ser exigida dos fornecedores, por todas as esferas de governo, nos processos licitatórios no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A solução dos problemas da saúde pública no País não passa apenas pela maior disponibilidade de recursos. Claro que estes são fundamentais para fazer frente à grande e crescente demanda que o setor requer, ampliada pelas dificuldades econômicas vividas pela população em geral, como os limites na renda familiar.

O controle de gastos e as boas práticas de gerenciamento são ações úteis na promoção da eficiência e economicidade na realização das despesas públicas. Essas também são estratégias úteis para a melhoria da qualidade dos serviços.

Por isso, o controle que deve ser exercido sobre os medicamentos e outros insumos adquiridos pelo Poder Público para utilização nos serviços de saúde, tem que merecer atenção especial. Além de sua extrema importância para o setor e para a garantia de uma atenção integral, trata-se de produtos de alto valor relativo. Alguns mecanismos que se destinem a evitar desvios, fraudes e prejuízos ao erário precisam ser adotados. Existem muitas dificuldades para a eficácia da fiscalização do consumo desses produtos em ambulatórios, prontos-socorros, postos de saúde, hospitais e farmácias públicas.

A presente iniciativa tem o claro objetivo de criar mais um mecanismo para dificultar os desvios de produtos adquiridos com recursos públicos para utilização no SUS. A inserção da advertência, nos produtos medicamentosos e

outros insumos utilizados no sistema público de saúde, pode coibir o seu desvio para o mercado privado e facilitar a sua fiscalização, tanto pelas autoridades públicas, quanto pelos consumidores.

Dessa forma, solicito o apoio dos demais parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 2012.

Deputado ALBERTO MOURÃO

FIM DO DOCUMENTO